



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI)**

**RESOLUÇÃO Nº 54/CONSUNI, DE 09 DE JULHO DE 2019**

Aprova a criação do Programa de Estágio Pós-doutoral da Universidade Federal do Cariri (UFCA).

**A VICE-REITORA, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**, Laura Hévila Inocencio Leite, no uso da competência que lhe confere a Portaria nº 229, de 21 de junho de 2019, combinada com o Inciso III, do art. 25, do Estatuto em vigor da UFCA;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º. da Lei nº 13.297, de 16 de junho de 2016;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 9.149, de 28 de agosto de 2017;

CONSIDERANDO o disposto no Plano de Desenvolvimento Institucional da UFCA;

CONSIDERANDO a necessidade de definição de normas e procedimentos próprios da UFCA relativos à realização de estágio pós-doutoral nos Programas de Pós-graduação *stricto sensu*;

CONSIDERANDO que a participação de pesquisadores em pós-doutoramento representa contribuição significativa para o intercâmbio científico e para a melhoria do nível de excelência acadêmica da UFCA;

CONSIDERANDO a documentação constante nos autos do Processo nº 23507.001933/2019-49.

**RESOLVE:**

Art. 1º Criar, no âmbito da UFCA, o Programa de Estágio Pós-doutoral (PEPD), que se configura pela realização de atividades de pesquisa, ensino, co-orientação, extensão e cultura, por portadores do título de doutor, junto aos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* da UFCA, em



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI)**

caráter voluntário, sob supervisão de um professor.

§ 1º O supervisor de pós-doutorado deverá ter obtido o título de doutor há pelo menos cinco anos e estar vinculado a um Programa de Pós-graduação *stricto sensu* da UFCA, na condição de professor permanente.

§ 2º O professor supervisor será responsável, junto ao programa de pós-graduação e à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PRPI), pelo acompanhamento da conduta acadêmica do pesquisador, zelando pela adequação de suas diversas atividades ao interesse institucional.

Art. 2º A solicitação de ingresso no PEPD far-se-á por iniciativa exclusiva do interessado, mediante inscrição em edital específico, na forma de proposta a ser encaminhada à Coordenação do Programa de Pós-graduação de interesse do solicitante, instruída dos seguintes documentos:

- a) formulário de inscrição devidamente preenchido (Anexo I);
- b) plano de atividades acadêmicas a serem executadas, especificando a atuação em pesquisa, ensino, co-orientação, extensão e cultura, acompanhado de cronograma e quantitativo de horas semanais destinadas a essas atividades;
- c) projeto de pesquisa, previamente aprovado pelo comitê de ética pertinente, quando for o caso, em conformidade com a área de concentração e uma das linhas de pesquisa do Programa de Pós-graduação de interesse do solicitante;
- d) cópia digitalizada de diploma ou documento que comprove a conclusão de doutorado;
- e) currículo gerado pela Plataforma Lattes, exceto, eventualmente, para estrangeiros residentes no exterior;
- f) cópia digitalizada de documento de identificação (R.G. ou visto de permanência no Brasil).

§ 1º O edital de seleção para participação do PEPD será publicado pela PRPI,



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI)**

contemplando o quadro de vagas dispostas por Programa de Pós-graduação interessado, limitando-se a 01 (uma) vaga por Programa.

§ 2º O interessado não poderá pertencer ao quadro de pessoal da UFCA.

Art. 3º Após análise documental e qualificação do interessado inscrito, a proposta de solicitação de ingresso deverá ser aprovada pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação e homologada pela Câmara Acadêmica da UFCA, para então ser publicado o resultado final do processo seletivo pela PRPI.

Parágrafo único. A avaliação e aprovação da proposta de solicitação de ingresso deverão considerar a qualificação acadêmica e a produção intelectual do candidato, a adequação da proposta à área de concentração e linhas de pesquisa do programa de pós-graduação, e o interesse institucional.

Art. 4º O ingresso no PEPD será formalizado pelo Termo de Adesão, conforme Anexo II desta Resolução, assinado pelo candidato aprovado e supervisor, e homologado pelo Coordenador do Programa de Pós-graduação, como requisito para o início do período de estágio pós-doutoral.

Parágrafo único. 1º A vigência do Termo de Adesão será de 12 (doze) meses, desde que mantidos os requisitos estabelecidos nesta Resolução.

Art. 5º O pesquisador em estágio pós-doutoral poderá exercer atividades de pesquisa bem como acompanhar atividades de ensino, co-orientação, extensão e cultura, exercidas pelo supervisor e/ou demais docentes permanentes do Programa de Pós-graduação, para o enriquecimento e aprofundamento de sua formação acadêmica.

§ 1º Ao pesquisador em estágio pós-doutoral são vedadas atividades administrativas e de representação.

§ 2º As atividades de ensino compreendem apenas o desenvolvimento de tópicos em disciplinas curriculares e em aulas práticas, realização de seminários, palestras e workshops vinculados ao Programa de Pós-graduação.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI)**

§ 3º O acompanhamento do pesquisador em estágio pós-doutoral nas atividades de ensino, co-orientação, extensão e cultura, será informado e aprovado pelo professor supervisor.

Art. 6º A Universidade Federal do Cariri, conforme suas possibilidades, facultará ao pesquisador em estágio pós-doutoral o uso de seu endereço institucional e de instalações, bens e serviços necessários ou convenientes para o desenvolvimento das atividades previstas no plano de atividades e no projeto de pesquisa.

Parágrafo único. A responsabilidade pelo uso de instalações, bens e serviços por parte do pesquisador será atribuída ao professor supervisor.

Art. 7º O pesquisador em estágio pós-doutoral deve mencionar explicitamente a UFCA, através do Programa de Pós-graduação em que atua, em todas as divulgações escritas, eletrônicas ou orais de resultados de pesquisa, ensino, extensão e cultura, obtidos no decurso de sua participação no PEPD.

Parágrafo único. O descumprimento da obrigação expressa no *caput* deste artigo poderá implicar no previsto no inciso VI do Artigo 9º desta Resolução.

Art. 8º O desligamento do pesquisador do PEPD ocorrerá, a qualquer tempo, sob uma das seguintes condições:

I - por manifestação da vontade do pesquisador, formalmente expressa antes do término da vigência do Termo de Adesão;

II - por decisão justificada e aprovada pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação, no qual as atividades são realizadas, ouvidos o professor supervisor e o Coordenador do Programa de Pós-graduação;

III - pelo término do prazo celebrado no Termo de Adesão;

IV - pela conclusão da execução do projeto;

V - pela aprovação em processo seletivo para estágio pós-doutoral com bolsa;

VI - por descumprimento a esta Resolução.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI)**

Parágrafo único. Caso o desligamento ocorra em período inferior a 06 (seis) meses, o pesquisador não poderá fazer jus ao Certificado de Estágio Pós-doutoral.

Art. 9º Ao final da vigência do Termo de Adesão, o pesquisador em estágio pós-doutoral deverá elaborar relatório final a ser apresentado pelo professor supervisor e aprovado pelo colegiado do programa de pós-graduação.

§1º O relatório final deve informar sobre o cumprimento das atividades previstas no plano de atividades, bem como a produção intelectual e os resultados na formação de recursos humanos decorrentes da execução da proposta.

§2º O relatório final deverá ser entregue somente após a comprovação da submissão de pelo menos um artigo em periódico qualificado, capítulo de livro ou livro organizado, em conformidade com o exigido nos documentos de área da CAPES, em co-autoria com o supervisor.

§3º Para que seja emitido o certificado de estágio pós-doutoral, é necessária a comprovação do atendido no parágrafo anterior.

§4º O relatório final deverá ser entregue em prazo máximo de 60 dias após o término da vigência do Termo de Adesão.

Art. 10 Aprovado o relatório final, o pesquisador fará jus ao Certificado de Estágio Pós-doutoral, emitido pela PRPI, no qual constará a natureza das atividades realizadas, duração do estágio e o nome do professor supervisor.

Parágrafo único. A emissão do Certificado de Estágio Pós-doutoral ocorrerá no prazo máximo de 60 dias, a contar da abertura do processo administrativo, via SIPAC, efetuado pelo Programa de Pós-graduação.

Art. 11 O processo administrativo deverá conter:

- I – Requerimento do pesquisador, solicitando a emissão do Certificado;
- II – Cópia do R.G. ou visto de permanência no Brasil;
- III – Cópia do diploma de doutorado;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI)**

IV – Declaração de quitação com a biblioteca;

V – Parecer circunstanciado, emitido pelo supervisor e aprovado pelo Colegiado do Programa;

VI – Cópia do relatório final do pesquisador.

Art. 12 A PRPI encaminhará, para apreciação da Câmara Acadêmica da UFCA, o processo administrativo inicialmente aberto, informando o encerramento das atividades do pós-doutorando.

Parágrafo único. A aprovação da Câmara Acadêmica configurará pré-requisito para a oferta de novas vagas de estágio pós-doutoral.

Art. 13 Os pesquisadores que iniciaram o estágio pós-doutoral antes da aprovação desta norma deverão se adequar, no que couber, para finalizarem o estágio em conformidade ao disposto na presente Resolução.

Art. 14 Os Programas de Pós-graduação poderão instituir regimento específico para o estágio pós-doutoral, observando o disposto nesta Resolução.

Art. 15 Os casos omissos encaminhados serão analisados pela Câmara Acadêmica da UFCA.

Art. 16 Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

**Laura Hévila Inocencio Leite**  
Vice-Reitora, no exercício da Presidência  
do Conselho Universitário



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI)**

**ANEXO I DA RESOLUÇÃO 54/CONSUNI, DE 09 DE JULHO DE 2019**

**FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA DE  
ESTÁGIO PÓS-DOCTORAL DA UFCA**

Candidato (a):

---

Inscrição nº \_\_\_\_\_

Telefones: \_\_\_\_\_

Endereço completo:

---

e-mail:

---

Programa:

---

Área de Concentração:

---

Linha de pesquisa:

---

Observações:

Anexar cópia de documento de identidade ou, caso estrangeiro, cópia do passaporte contendo visto (temporário); cópia do Diploma de Doutorado e cópia do Currículo Lattes.

Assinatura: \_\_\_\_\_

Local e data \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_\_



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI)**

**ANEXO II DA RESOLUÇÃO 54/CONSUNI, DE 09 DE JULHO DE 2019  
TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE ESTÁGIO PÓS-DOCTORAL DA UFCA**

Eu, \_\_\_\_\_, participante do Programa de Estágio Pós-doutoral da Universidade Federal do Cariri, junto ao \_\_\_\_\_ (Programa de Pós-graduação), declaro estar ciente das regras do referido Programa, estabelecidas na Resolução nº 54/CONSUNI, de 09 de julho de 2019, e demais normas universitárias, comprometendo-me a observá-las, cumprindo as atividades no horário previsto no plano de atividades e projeto de pesquisa aprovados, sob supervisão do(a) professor(a) \_\_\_\_\_, membro do corpo docente permanente do Programa de Pós-graduação em \_\_\_\_\_.

Declaro, ainda, estar ciente de que o Programa de Estágio Pós-doutoral da UFCA não gera vínculo empregatício de qualquer natureza com a UFCA, e que disponho de meios para manter-me financeiramente e executar o plano de atividades e projeto de pesquisa no período em consideração.

Juazeiro do Norte, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura do Pesquisador em Estágio Pós-doutoral

Assinatura do Professor Supervisor

Assinatura do Coordenador do Programa de Pós-Graduação